



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 033 de 03 de abril de 2021

*"Mantem e adequa às medidas da ONDA ROXA do Programa Minas Consciente no Município de Tocantins, no período de 04 a 11 de abril de 2021."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, "e" da Lei Orgânica do Município do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Governo de Minas manteve a maioria das Macrorregiões na Onda Roxa do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021; nº 136, de 10 de março de 2021; nº 138, de 16 de março de 2021; nº 139, de 16 de março de 2021, nº 140, de 16 de março de 2021, nº 141, de 24 de março de 2021 e nº 142, de 31 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

CUMPRINDO as determinações do Governo de Minas que prorrogou as medidas, na maioria das Macrorregiões na Onda Roxa do programa Minas Consciente até o dia 11 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas no Município de Tocantins as medidas do Programa Estadual Minas Consciente, na fase **onda roxa** até o dia 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

**Art. 2º** - A partir das 23h59min do dia 04 de abril de 2021, fica determinado:

- I – Toque de recolher entre 20h e 5h;
- II – Proibição de circulação de pessoas sem o uso de máscara (cobrindo boca e nariz), em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | [prefeitura@tocantins.mg.gov.br](mailto:prefeitura@tocantins.mg.gov.br)

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
03/04/2021  
Denise de Arruda Rodrigues  
COORDENADORA DE GABINETE  
CPF: 957.245.246-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** – Proibição de circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico- hospitalares;

**IV** – Proibição de quaisquer tipos de eventos públicos ou privados.

**V** - Fica mantida a suspensão da realização de atividades desportivas coletivas, como jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, **incluso o funcionamento de clubes recreativos**, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Fica decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e atacadista, de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal até a data de 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogável caso seja necessário.

**§ 1º**- Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo, de acordo com as normas estaduais de classificação aos serviços essenciais, durante a vigência do Protocolo Onda Roxa, os seguintes estabelecimentos e serviços essenciais, que deverão adequar o horário de funcionamento para cumprir o toque de recolher previsto no inciso I do art. 2º deste decreto:

- a)** mercados, mercearias (limitada a venda de bebida alcóolica a uma caixa por pessoa);
- b)** açougues;
- c)** farmácias;
- d)** postos de gasolina;
- e)** lojas de produtos para animais;
- f)** padarias (proibido o autoserviço);
- g)** distribuidora de gás;
- h)** distribuidora de água mineral (exclusivamente);
- i)** construção civil;
- j)** oficinas mecânicas (somente atendimento de urgência e interno)
- k)** Unidades lotéricas e Unidades Bancárias, exclusivamente para transações bancárias e pagamentos de contas, obedecidos o rodízio de CPF como já determinado anteriormente.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
03/04/21  
Coor  
Denise de Arruda Roary  
COORDENADORA DE GABINETE  
CPF: 957.245.246-07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- l)** setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios (preferencialmente atendimentos de urgência e uma pessoa por vez, sem sala de espera);
- m)** lanchonetes, sorveterias e bares (somente com venda de gêneros alimentícios, expressamente proibida a venda de bebida alcóolica) no sistema delivery e retirada rápida no balcão (não devendo o cliente permanecer no interior do estabelecimento por prazo maior que o de retirada do produto);
- n)** serviços de internet (atendimento no balcão e residencial);
- o)** relacionados à contabilidade (somente serviço interno, sem atendimento ao público, excetuado urgência)
- p)** Setores industriais, desde que obedecidas as seguintes condições:

- 1 - fazer ações de limpeza nos ambientes de trabalho e nas áreas comuns do estabelecimento;
- 2 - disponibilização de insumos aos colaboradores, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade, bem como ofertar lavatórios com água e sabão;
- 3 - orientações quanto distanciamento, de no mínimo, 03 (três) metros, entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;
- 4 - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;
- 5 - orientações e campanhas quanto à proibição de aglomerações, no local de trabalho e fora dele, inclusive, no trajeto de acesso a unidade laborativa;
- 6 - ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, flexibilidade de jornada e de turno, para que se evite a aglomeração de funcionários especialmente nos refeitórios e intervalos de alimentação.
- 7 – Fazer a aferição de temperatura de todos os funcionários antes da entrada no setor de trabalho (não permitindo o trabalho daquele que a temperatura ultrapassar os 37 graus, encaminhando este para atendimento médico), bem como higienização das mãos com álcool em gel;
- 8 – Comprar e manter sob sua guarda um oxímetro para utilização em caso de necessidade;
- 9 – **Comunicar imediatamente à autoridade de saúde qualquer sintoma gripal de seus colaboradores**, afastando tal funcionário, para a realização dos exames e tratamentos necessários

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
03/04/21  
Denise de Arruda Rodrigues  
COORDENADORA DE GABINETE  
CPF: 957.245.246-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I - As atividades e serviços essenciais de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos. Tais atividades listadas no **§ 1º deste artigo** não poderão funcionar aos domingos.

II - Os estabelecimentos/ramos de atividades não citados acima estão com seu funcionamento proibido, podendo no entanto, bem como atender de forma remota ou por delivery, **de portas fechadas** e permitida a entrega de produtos na porta (no modo drive thru).

**§2º** - Também são considerados serviços essenciais os de interesse público em departamentos públicos, serviços de água, esgoto, funerário e correios.

**§3º** - Os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência que estiverem localizados à margem da rodovia, poderão atender, de 05:00 as 20:00 diretamente ao público (preferencialmente aos motoristas e viajantes), obedecido ainda o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e quatro pessoas por mesa, **vedado o autosserviço e o consumo de bebidas alcóolicas**, e, após o horário anteriormente citado, poderão trabalhar tão somente no sistema delivery devendo manter de portas fechadas.

**§4º** - Tendo em vista a necessidade de alimentação da população local, fica autorizado o funcionamento também dos restaurantes que não estão localizados à margem da rodovia, podendo receber clientes no horário do almoço (até as 15h), respeitada 50% da capacidade do local, e máximo de duas pessoas por mesa, proibido o autosserviço e venda de bebida alcóolica, e obedecidas todas as normas de segurança de saúde. Podendo ainda, trabalhar no sistema delivery após o horário anteriormente estabelecido.

**Art. 4º** - As distribuidoras de bebidas, poderão trabalhar unicamente no sistema delivery, vedada incluirse a retirada no local e ainda a locação de artigos para festas, tais como mesas, cadeiras, freezers, caixas de isopor, dentre outros; e limitado ainda a venda de uma caixa de bebida por família.

**Art. 5º** - Mantem-se suspensos os cultos e eventos religiosos presenciais de qualquer natureza ou credo, os quais somente poderão ser realizados com a presença do celebrante, ajudantes e equipe técnica para transmissão on line,

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | [prefeitura@tocantins.mg.gov.br](mailto:prefeitura@tocantins.mg.gov.br)

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
03/04/21  
Coordenadora do Gabinete

Denise de Attuda Rodrigues  
COORDENADORA DE GABINETE  
CPF: 957.245.248-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O descumprimento de qualquer norma deste decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser aplicada ao cidadão infrator, ao responsável pelo estabelecimento ou entidade, ao proprietário ou possuidor de imóvel particular, por agente representando à prefeitura, que poderá solicitar o policiamento para o cumprimento da notificação.

**I** - Na hipótese de reincidência, será aplicada nova penalidade de multa no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

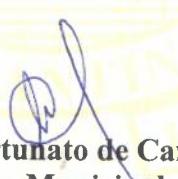
**II** - O estabelecimento que descumprir pela 3<sup>a</sup> (terceira) vez qualquer norma deste decreto, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

**III** - A cada notificação de multa, caberá recurso, que deverá ser feito em até 3 (três) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - esgotado o prazo de que trata o art. II, sendo indeferido o recurso ou não sendo apresentado recurso, o estabelecimento ou entidade terá 3 (três) dias úteis, para realizar o pagamento, caso contrário terá seu alvará suspenso, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores da multa.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor em 05 de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 03 de abril de 2021.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
03/04/21  
1000pm  
Coordenador(a) da Gabinete  
Denise de Arruda Rodrigues  
COORDENADORA DE GABINETE  
CPF: 957.245.246-07